



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO POSTAIS

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – **SERVIÇOS POSTAIS**, que entre si fazem à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviço, pela ECT, em questão visa garantir a continuidade dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, que atendam às necessidades da Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos e suas Unidades Operacionais, possibilitando a troca de correspondências, documentos, projetos e demais serviços.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. No caso dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, à ECT, se trata de empresa de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível desses serviços (AR, Carta Registrada, entre outros) no Distrito Federal e nos outros estados do Brasil, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 30, da Lei 13.303/2016, in verbis:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:...”

No entanto, o tema não oferece contornos tão simples, pois a Lei nº 13.303/2016 (artigo 29, X) e o RILC/CBTU (artigo 204, X), trataram como dispensa de licitação a contratação para fornecimento ou suprimento de gás natural e energia elétrica, in verbis:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.”

“Art. 204. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes hipóteses:(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.”

3.2. Por último, cumpre assinalar que, tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, é possível a celebração do contrato com vigência de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 13.303/2016 e RILC/CBTU.

4. DOS PRAZOS

4.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

serviços, que será firmado por um prazo inicial de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 13.303/2016 e RILC/CBTU.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.2. Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.3. Responder por danos causados diretamente CBTU-AC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Companhia.
- 5.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.5. Dispor da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à entrega dos serviços e produtos solicitados dentro dos prazos retro estabelecidos.
- 5.6. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;
- 5.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração de contrato.
- 5.12. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato.
- 5.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas os equipamentos da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, afetando assim o correto fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.



- 6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Gestor e Fiscal designados pela CONTRATANTE.
- 6.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Não Aplicável.

**LEONARDO J VENTURA
GEAPO-CBTU/AC**

Ratifico integralmente os termos do presente Termo de Referência.

**EDUARDO HENRIQUE DE
CASTRO**
Gerente Técnico de Apoio
Operacional
GEAPO-CBTU/AC